

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ESTEIO/RS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 014/1.12.0005361-9  
(CNJ 0012749-31.2012.8.21.0014)**

**BIOCOSMÉTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
ME**, por seu procurador, nos autos do **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**, feito em epígrafe, vem, mui respeitosamente, à ilustre presença de  
Vossa Excelência, com fulcro no artigo 53 da Lei 11.101/2005, apresentar  
**PLANO DE RECUPERAÇÃO**, pelos fatos e fundamentos que faço a expor.

**I - INTRODUÇÃO**

Em 08 de outubro de 2012, a empresa **BIOCOSMÉTICA  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME**, ingressou com um pedido de  
recuperação judicial.

Na inicial da recuperação do histórico apresentado da empresa, fora

informado que inicialmente a empresa pertencia ao Senhor Luiz Vanzella e a Senhora Sabrina Vanzella e, os demais sócios – REGIS WNDLAND e LUIZ ANTONIO GARCIA, apesar de não constarem no quadro social da empresa, também eram sócios da mesma, sem nenhuma oposição.

Ocorre que, para o desenvolvimento das atividades da empresa, o Sr. Luiz Vanzella adquiriu o terreno onde até hoje possui suas instalações, ressaltando-se apenas que, em momento algum houve a prestação de contas para os demais sócios, apesar das incessantes solicitações.

Em 2004, o Sr. Luiz Vanzella, por problemas pessoais, afastou da administração da empresa, vindo a nomear como seu representante legal o Sr. Miguel Vanzella. Transcorrido certo lapso temporal, a fim de ampliar as instalações da empresa, comprou-se o terreno ao lado, nº 52, utilizando capital da empresa, através de empréstimo junto a Caixa Econômica Federal para a construção das instalações, porém, referido imóvel fora transferido, de forma fraudulenta, para o nome do Sr. Luiz Vanzella.

Neste período, houve a troca de contador e administrador.

Terminada a construção do prédio, a empresa estava se firmando no mercado como uma empresa conceito em terceirização, apresentando inclusive um considerável crescimento.

Todavia, neste intervalo, o administrador da empresa estava realizando de forma fraudulenta créditos perante bancos, aquisição de bens em nome próprio ou de terceiro, sem o conhecimento dos sócios Regis Wendland e Luiz Antonio Garcia, vindo a causar um colapso financeiro na empresa, que se arrasta até o presente momento.

A empresa resistiu todos os desvios financeiros de Luiz Vanzella e Miguel Vanzella, todos os desvios financeiros de Paulo Ramalho, todas os desvios da ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL e estão resistindo a uma RECUPERAÇÃO JUDICIAL de 2012 até os dias de hoje, com crises ECONÔMICAS do país.

Desta forma, a resistência da empresa em manter suas portas

abertas até o presente momento é, sem sombras de dúvidas, um sinal de que a empresa deve se manter no mercado, gerando empregos e renda para inúmeras famílias que dependem de seu funcionamento, bem como, gerando tributos ao erário público, cumprindo a sua função social, econômica e ambiental.

É digno de nota que, estamos enfrentando uma crise financeira sem precedente em nosso país, segundo os economistas, desde o ano de 1948 o Brasil não sofre uma resseção tão avassaladora como a atual.

Com a divulgação dos indicadores econômicos relativos ao desempenho da economia no ano de 2015, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) confirmou aquilo que os brasileiros já sentem no bolso há muito tempo: o país entrou oficialmente em recessão, depois de seis meses consecutivos de crescimento negativo do Produto Interno Bruto, menos 0,7% de Janeiro a Março e menos 1,9% entre Abril e Junho. As projeções para aquele ano foram alarmantes, segundo os economistas houve fechamento da economia negativo de 3,8% e, no ano de 2016, não será muito diferente, pois ainda sofremos o reflexo desta crise e, há projeções de fechamento da economia do ano de 2016 com resultado negativo em torno de 3,2%.

Pior do que os números divulgados pelo IBGE e pelo Banco Central são as previsões de diversos organismos e analistas, que apontam para uma recessão prolongada. Sem perspectivas de uma recuperação imediata

Mais pessimista do que as instituições oficiais, a Fundação Getúlio Vargas já classificou a economia brasileira em recessão há cerca de 3 anos (2014 - 2016).

Ao contrário das autoridades, que só dão o alerta quando o PIB fica negativo por dois trimestres consecutivos, outras organizações analisam a evolução de indicadores como a produção industrial, as vendas do comércio, ou o mercado de trabalho, para declarar uma recessão “real” quando todos esses valores revelam a mesma tendência negativa.

os investimentos estão em colapso, também, por motivos que vão bem além do desânimo econômico”, escreveu o colunista da *Folha de São Paulo*, Vinicius Torres Freire, antecipando a divulgação dos números do PIB. “O sistema político travou, desmorona e não há por ora perspectiva de fim de agonia. Parte importante do investimento evaporou devido aos efeitos colaterais do inquérito do Petrolão, além dos efeitos secundários da asfixia financeira da Petrobras”, sublinhou.

Estamos diante de uma crise financeira agravada pela crise política que tem elevado os juros no mercado, reduzido o consumo gerando desemprego e renda, pois, a título de exemplo, o número de desempregados bateu recorde este ano, são 11,4 milhões de brasileiros desempregados, tendo ocasionado um aumento no índice de 11,2%, ou seja, o número de desempregados supera o número de habitantes no Estado de São Paulo. Muitas instituições financeiras, em razão da atual crise, tem suprimido ou reduzido o crédito das empresas temendo calote.

Importante ressaltar que a crise financeira no Rio Grande do Sul é considerada sem precedentes pelo próprio governo gaúcho, sem dinheiro no caixa, o Estado já não consegue mais pagar o salário do funcionalismo em dia e é obrigado a pedalar contas para os meses seguintes.

Segundo estimativa da Secretaria Estadual da Fazenda, o Rio Grande do Sul deve fechar este ano com um prejuízo de 6 bilhões em suas contas e, a cada mês o prejuízo aumenta em 400 milhões, sendo que a dívida do Estado ultrapassa 65 bilhões, ou seja, esse é o cenário financeiro presente e preocupante no Estado do Rio Grande do Sul, onde está localizado a empresa.

Inúmeras empresas de diversos setores da economia tem ingressado no judiciário com pedido de recuperação judicial de empresas, reforçando assim a situação de crise econômica que estão sendo enfrentada pelas empresas em nosso país.

A empresa BIOCOSMÉTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME,

exerce atividade empresarial no seguimento de tercerização de fabricação de cosméticos e, durante todo o período de crise enfrentado, tenta manter-se de pé, produzindo e mantendo seus colaboradores.

Neste período de gestão atual, mais precisamente no ano de 2016, a empresa contratou uma empresa de consultoria e assessoria jurídica para prestar serviços e lhes auxiliar na condução de sua recuperação judicial.

Assim, em apertada síntese passemos a analisar o relatório emitido pela consultoria sobre o desempenho da empresa:

***“Dentre as causas que levaram a empresa a enfrentar as atuais dificuldades financeiras, a empresa contratada para ministrar consultoria econômico financeira, destacou os seguintes pontos: a) crise financeira provocada pelo baixo volume de vendas em razão da atual situação que enfrenta o país, b) encargos sociais elevados; c) elevada carga tributária; d) pagamento de encargos bancários com juros excessivos; e) descasamentos de prazos entre as compras e vendas, exigindo sucessivos aportes de capital de giro para financiar os clientes; f) desajustes internos de gestão corporativa; g) inadimplência; h) considerável redução no volume de vendas no ano de 2015/2016”.***

Para enfrentar a atual crise financeira, a empresa passou a tomar decisões drásticas, tais como: 1) redução do número de colaboradores; 2) aumento de faturamento com desenvolvimento de novos parceiros; 3) pagamento de seus fornecedores à vista; e, 4) passou a exigir que seus clientes fornecessem os insumos necessários para a produção e, esta decisão ajudou a reequilibrar a situação financeira da empresa.

Os relatórios apresentados de análise de dados econômicos e financeiros indicam que a empresa BIOCOSMÉTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME é viável, pois vem apresentando um faturamento que garante assumir um comprometimento mensal em torno de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no entanto, vale ressaltar que a empresa possui capacidade de pagamento de todos os débitos em uma única parcela, por isso, conta com o benefício previsto na Lei de Recuperação Judicial de empresas.

E por tais motivos, através da recuperação judicial, busca-se “Viabilizar a superação de crise econômico-financeira a fim de permitir a manutenção da fonte produtiva da maioria dos trabalhadores e dos interesses dos credores, manter a preservação da empresa, sua função social e o estímulo de ambiente econômico.

## **DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

### **1.1. Do Processo**

O Pedido foi apresentado em 8 de outubro de 2012.

Atendidos todos os pressupostos da Lei 11.101/05, art. 48 e 53, foi deferido o processamento da recuperação judicial em 03 de março de 2013.

Nesse período foram cumpridas todas as obrigações, conforme a decisão que deferiu o processamento da recuperação e demais presentes na Lei 11.101/05, quais sejam:

I. Comunicação dos Juízos competentes sobre a suspensão das ações e execuções, na formado art. 6;

II. Apresentação mensal das contas demonstrativas;

III. Publicação do edital (art. 52. §1);

IV. A utilização junto ao nome empresarial da expressão “em recuperação judicial”.

## **2. DA FORMA DE PAGAMENTO**

### ***Do Deságio***

Trata-se da diferença entre o valor nominal da dívida e o valor a ser pago pelo devedor, sendo este um benefício que o credor concede a empresa devedora, estando à mesma em recuperação judicial, no qual se abata um percentual do valor devido, mediante acordo de pagamento, via processo de recuperação judicial.

Todo credor tem a opção de conceder esse benefício.

O devedor, utilizando-se deste recurso, intenciona receber deságio dos credores de acordo com o valor da dívida, sendo que aqueles que detêm um percentual maior da dívida, concederia um deságio maior e, com resultado desse acordo, seriam priorizados no plano de pagamento.

Importante ressaltar que existem, basicamente, credores trabalhistas – com preferência de crédito e credores com garantia real – instituições financeiras.

Pelo fato das instituições financeiras serem mais estáveis financeiramente, propomos a concessão de um deságio maior por parte dessas e a liquidação de referidos débitos em prazo menor ao anteriormente pretendido.

Após o pagamento do primeiro grupo de credores (Créditos Trabalhistas), este grupo de credores (Com garantia real), a proposta contempla que serão pagos os demais credores quirografários em ordem decrescente da dívida com deságio escalonado para cada grupo.

Importante ressaltar que empresa conseguiu, com muito sacrifício e organização, reunir o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente, para abatimento dos créditos trabalhistas, que serão pagos no ato da Assembléia de Credores, mediante autorização judicial.

O respectivo saldo devedor restante das trabalhistas, serão pagos em 12 (doze) parcelas.

### ***Da Carência De Um (1) Ano***

Importante ressaltar que, se não for concedida esta carência de um ano para pagamento dos débitos trabalhistas, a empresa não terá fluxo de caixa (geração de lucro) suficiente para honrar o compromisso de saldar os créditos trabalhistas e pagar ao mesmo tempo os demais credores.

Logo, a carência é imprescindível, condição “*sine qua non*”, para que

consiga pagar os créditos trabalhistas no período estabelecido de 12 (doze) meses e, após este período honrar os demais créditos.

### ***Dos Pagamentos Realizados***

Importante ressaltar que, desde o início do deferimento da Recuperação Judicial da empresa, a mesma vem utilizando de todos os seus recursos e meios para liquidar os débitos financeiros que possui, visando manter suas portas abertas e seus colaboradores empregados.

Neste período, algumas das dívidas, antes apresentadas no plano de pagamento anterior, foram quitadas/eliminadas, a saber:

|   |            |                    |
|---|------------|--------------------|
| <b>Luiz Vanzella</b>                      | <b>R\$</b> | <b>300.00,00;</b>  |
| <b>Caixa Econômica Federal</b>            | <b>R\$</b> | <b>58.293,35;</b>  |
| <b>Pandolfo Madeiras</b>                  | <b>R\$</b> | <b>2.666,20;</b>   |
| <b>Nelson Valmir Machado de Melo – ME</b> | <b>R\$</b> | <b>134.423,65.</b> |

Assim, conforme se denota, o débito inicialmente apresentado da empresa já fora reduzido de forma considerável, durante este período de administração de recursos.

Desta forma, mais uma vez, se requer a concessão de deságio, prazo de pagamento, pois a empresa tem mostrado ser capaz de se recuperar e saldar seus débitos na totalidade com os credores, sem colocar em risco seu funcionamento e sua geração de emprego e renda.

### **DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO**

Os meios de recuperação dispostos na Lei 11.101/05, art. 50 são exemplificativos. Porquanto sejam atingidos os fins desejados, vale dizer, a superação da crise econômico-financeira, admitem-se meios distintos daqueles previstos no rol presente no dispositivo mencionado.

Do mesmo modo, podem ser conjugados diversos meios, entre os presentes no rol, bem como outros projetados conforme as nuances do

negócio.

Trazem-se, aqui, hipóteses distintas para a recuperação da empresa BIOCOSMÉTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME e a solução de seu passivo:

### **Dos credores trabalhistas**

É importante ressaltar que a proposta a ser apresentada envolvendo os créditos trabalhistas e com as demais instituições credoras levou em consideração a real capacidade de pagamento da empresa, o que de fato a empresa tem condições de pagar.

Não adianta apresentar proposta mirabolantes com o objetivo de agradar os credores e depois não honra-las das datas pactuadas, por isso é importante a compreensão de todos os envolvidos: Sindicato que representa alguns colaboradores, colaboradores que constituíram seus respectivos advogados, instituições financeiras e demais credores, sabe-se que sem a aprovação da maioria dos presentes (credores) a recuperação judicial da empresa poderá ser transformada em falência. Caso isso venha a acontecer, todos os credores não receberão absolutamente nada.

Sendo assim, melhor cada um ceder um pouco e todos receberem mesmo que seja com deságio.

Os colaboradores que estão registrados na empresa, atualmente estão recebendo seus salários em dia, sem atrasos, as vezes até antes do vencimento, demonstrando assim, que a empresa de fato, vem honrando com os encargos trabalhistas, não tem gerado mais dívidas com bancos, fornecedores, etc, até porque não possui mais crédito no mercado.

Sendo assim, passamos a apresentar a proposta propriamente dita para o primeiro grupo.

➤ 1º Grupo – Credores Trabalhistas

| <b>CREDOR</b>   | <b>VALOR DÍVIDA</b> | <b>DESÁGIO</b> | <b>VALOR A PAGAR</b> |
|---|---------------------|----------------|----------------------|
| Graziela Pinto Costa  | R\$ 22.300,00       | 40%            | R\$ 13.380,00        |
| Gilda Roodes Rodrigues  | R\$ 7.072,31        | 40%            | R\$ 4.243,38         |
| Paulo Roberto Dias Ramalho                                    | R\$ 7.000,00        | 40%            | R\$ 4.200,00         |
| Franciele da Silva  | R\$ 21.048,90       | 40%            | R\$ 12.629,34        |
| Andressa Viegas Maciel  | R\$ 15.299,00       | 40%            | R\$ 9.179,40         |
| Tierla Prestes dos Santos                                     | R\$ 10.244,00       | 40%            | R\$ 6.146,40         |
| Marcelo Vidal   | R\$ 63.659,15       | 60%            | R\$ 25.463,66        |
| Mirelis Andreia Lobo do Amaral                                | R\$ 42.949,00       | 65,5%          | R\$ 15.000,00        |
| Sind. Trab. Ind. Quim. Poá Can. Est. Sapsul Sleo Cach Alv Gba | R\$ 7.650,89        | 40%            | R\$ 4.590,53         |
| Rosana Silva da Rosa  | R\$ 5.998,24        | 40%            | R\$ 3.598,94         |
| Alexandre Cardoso Baptista                                    | R\$ 30.769,47       | 67,5%          | R\$ 10.000,00        |
| Ana Paula Nunes Pedroso                                       | R\$ 14.058,84       | 50,5%          | R\$ 7.000,00         |
| Daniele da Silva de Azevedo                                   | R\$ 17.313,65       | 70%            | R\$ 5.194,09         |

|                                     |               |         |               |
|-------------------------------------|---------------|---------|---------------|
| Suelen Teixeira Buzatto             | R\$ 50.000,00 | 70%     | R\$ 15.000,00 |
| Laura Elisanja da Silva Machado     | R\$ 35.500,00 | 75%     | R\$ 8.875,00  |
| Roxanne Cardoso Ocanha              | R\$ 7.398,14  | 50%     | R\$ 3.699,07  |
| Rute Braga do Nascimento            | R\$ 7.800,00  | 50%     | R\$ 3.900,00  |
| Clarice Jacqueline Silva dos Santos | R\$ 11.256,96 | 60%     | R\$ 4.502,40  |
| Lucia Aparecida Lima Vasconcelos    | R\$ 16.402,56 | 70%     | R\$ 4.920,76  |
| Rosa Susana Diemer da Silva         | R\$ 35.201,00 | R\$ 75% | R\$ 8.800,25  |

**TOTAL DAS DÍVIDAS:**

**R\$ 170.323,22**

Para os credores trabalhistas que já aceitaram, por escrito, a proposta da empresa, pagamento à vista e em dinheiro.

**Importante ressaltar que a empresa conseguiu reservar um saldo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para quitação dos débitos trabalhistas, que poderão ser disponibilizados no ato da Assembléia de Credores e o saldo remanescente (R\$ 70.323,22) seria pago em doze parcelas mensais, após a competente homologação do presente Plano de Recuperação Judicial.**

#### **Dos Credores Quirografários**

➤ 2º Grupo – Credores Quirografários

| <b>CREDOR</b>                   | <b>VALOR DÍVIDA</b> | <b>DESÁGIO</b> | <b>VALOR A PAGAR</b> |
|---------------------------------|---------------------|----------------|----------------------|
| Fortinbras Com. Ind.            | R\$ 1.889,73        | 40%            | R\$ 1.133,83         |
| Hidracon Com de Mangueiras Ltda | R\$ 1.062,00        | 40%            | R\$ 637,20           |
| Munchen Advogados               | R\$ 4.544,10        | 40%            | R\$ 2.726,46         |
| Valetec Ltda                    | R\$ 225,00          | 40%            | R\$ 135,00           |

**TOTAL DAS DÍVIDAS: R\$ 4.632,49**

**Para estes credores, após a carência de 12 (doze) meses, após a competente homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, liquidaria, em cota única, o valor aqui apresentado.**

**Todavia, a empresa acredita ser possível a quitação de tais credores em período anterior, porém, não sendo possível manteria o cronograma aqui apresentado.**

#### **Dos Credores com Garantia Real**

➤ 3º Grupo – Credores com garantia real (Instituições Financeiras)

| <b>CREDOR</b>       | <b>VALOR DÍVIDA</b> | <b>DESÁGIO</b> | <b>VALOR A PAGAR</b> |
|---------------------|---------------------|----------------|----------------------|
| Banco do Brasil S/A | R\$ 76.123,78       | 20%            | R\$ 60.899,02        |
| Banco Bradesco S/A  | R\$ 270.000,00      | 20%            | R\$ 216.000,00       |
| Banco Itaú S/A      | R\$ 91.000,00       | 20%            | R\$ 72.800,00        |

**TOTAL DAS DÍVIDAS: R\$ 349.699,02**

Para os credores acima (instituições financeiras), após o período de carência de 12 (doze) meses, após a devida homologação do presente Plano,

a empresa pagaria o valor acima apresentado, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, até integral quitação do débito.

### **DAS GARANTIAS**

Em relação às garantias, a empresa pretende manter as garantias já existentes para os credores com garantia real e oferece, na homologação desta, bens móveis (máquinas e equipamentos que fazem parte da unidade fabril – documento anexo).

### **DA JUSTIFICAÇÃO**

A empresa BIOCOSMÉTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME firma compromisso solene perante seus credores, sociedade em geral, sindicato e perante este juízo de que cumprirá com todos os termos e obrigações aqui apresentados, honrando os prazos de vencimentos e tudo o que foi acordado.

Desde já, formaliza um pedido de desculpas aos colaboradores, as instituições financeiras, fornecedores, sindicato, pelo fato da empresa ter conseguido honrar com todos os seus compromissos como pactuado quando da contratação dos mesmos.

A empresa está profissionalizando, estabelecendo controles financeiros rigorosos, operações eficientes aumentam de faturamento, planejamento estratégico de gestão visando sair quanto antes da recuperação judicial.

Pretende pagar os débitos com as instituições financeiras e demais credores, bem antes do prazo solicitado, todavia, apenas por precaução, solicita o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses.

A empresa BIOCOSMÉTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME mais uma vez reforça a intenção de cumprir o Plano de Recuperação Judicial da forma mais idônea, honesta e transparente possível, utilizando as melhores prática de gestão e governança corporativa disponível e ao seu alcance.

Compromete-e ainda a juntar, mês a mês, balancetes mensais, comprovantes de pagamentos aos credores, tornando-se público para a sociedade em geral e demais interessados em acompanhar o bom andamento da empresa.

Os credores poderão, com solicitação antecipada, realizar visitas e/ou diligências a empresa e acompanhar passo a passo, a gestão financeira, administrativa, comercial e produção da empresa.

Com relação ao atual e competente administrador judicial, a empresa compromete-se a continuar acatando todas as orientações e sugestões úteis que vem sendo dadas até o presente momento, comprometendo-se ainda a não realizar nenhuma transação envolvendo a recuperação judicial sem conhecimento e anuência do ilustríssimo administrador judicial.

Desde já aproveitamos para tecer elogios pela ajuda e colaboração que vem sendo dada pelo administrador judicial, bem como pela Ilustríssima Juíza de Direito, pelo seu imparcial, ilibato e notório saber jurídico, bem como, pela forma belíssima como tem conduzido à presente Recuperação Judicial de empresa.

Ressaltamos ainda que, qualquer sugestão de pagamento diferente do que foi aqui apresentado deverá ser apresentado por escrito e negociado, caso a caso, até a data da segunda convocação, ou seja, 04/11/2016, essa hipótese, todavia, só admitimos por força da argumentação, pois acreditamos que termos a compreensão e colaboração de todos os credores em razão da atual conjuntura do nosso país e da empresa.

Após o pagamento de todos os credores, serão considerados integralmente quitados todos os débitos, com a conseqüente liberação de toda e qualquer garantia de cada contrato e o levantamento em definitivo da Recuperação Judicial de empresa apresentada.

Assim face ao exposto requer seja homologado o presente Plano de Recuperação, para que a empresa devedora possa honrar seus débitos

conforme determina a Lei 11.101/2005.

Nestes termos, pede deferimento.

Esteio/RS, 11 de outubro de 2016.

**CELIO NONATO NERY MEDEIRO**  
**OAB/SC 29952B**

**CAROLINA GALVES DE AZEVEDO**  
**OAB/SP 209012**